



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 013/2020

Altera a Lei nº 1.346, de 27 de março de 2003, que dispõe sobre a Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Rio Negro - Paraná.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.346, de 27 de março de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

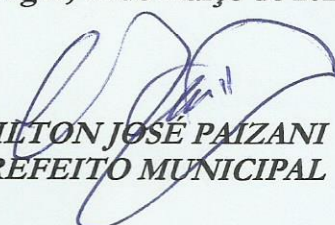
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
(...)	(...)	(...)	(...)
Procurador Geral do Município	(...)	(...)	R\$ 9.185,14
(...)	(...)	(...)	(...)
Controlador Interno	(...)	(...)	R\$ 9.185,14
(...)	(...)	(...)	(...)

...” (NR)

Art. 2º Ficam submetidas às presentes alterações e inclusões todos os dispositivos constantes na Lei nº 1.346, de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 12 de março de 2020.

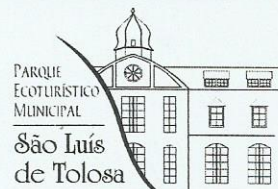

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

3
20.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva alteração na Lei nº 1.346, de 27 de março de 2003, a qual dispõe sobre a Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Rio Negro PR. O foco principal da presente alteração é a adequação dos cargos de provimento em comissão de “Procurador Geral do Município” e “Controlador Interno”.

Visando dar atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, Inquérito Civil nº MPPR -0152.18.007446-9, firmado entre o Município de Rio Negro e o Ministério Público Estadual e Inquérito Civil nº 0124.19.000781-3, que determina que a Controladoria Interna Municipal deve possuir *status* de Secretaria Municipal, ao Ofício nº 676/2º da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro que faz menção a equiparação salarial do cargo de provimento em comissão de “Controlador Interno” e à Lei nº 2960, de 26 de junho de 2019, que especifica em seu artigo 8º que a Controladoria Interna do Município - CIM possui *status* permanente de Secretaria Municipal. E ainda, considerando que a Procuradoria Geral do Município, também possui *status* de Secretaria Municipal, conforme especificado na própria Lei 1.346, de 2003, no artigo 12, parágrafo único, no artigo 15 inciso II e no artigo 16 inciso I, apresentamos o presente projeto.

Encaminhamos cópia do TAC, do ofício nº 98/2019 da Procuradoria Geral em resposta à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro, e ainda, do ofício 012/2020 da Controladoria Interna.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância da matéria.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL